



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia
Seção de Fiscalização do Trabalho

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

LIVE NORTE SERVICOS DE PRODUCAO E EVENTOS

CNPJ N° 38.368.132/0001-43

PERÍODO DA AÇÃO: 06/05/2024

CNAE PRINCIPAL: 82.30-0-01 – serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia
Seção de Fiscalização do Trabalho

ÍNDICE

A)	EQUIPE	03
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	03
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	05
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	06
F)	AÇÃO FISCAL	06
G)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	07
H)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE	14
I)	DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO	14
J)	CONCLUSÃO	15
L)	ANEXOS	16



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia
Seção de Fiscalização do Trabalho

A) EQUIPE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO

Auditores-Fiscais do Trabalho:

[REDACTED] - Matricula [REDACTED] - CIF [REDACTED]
[REDACTED] - Matrícula [REDACTED] - CIF [REDACTED]

Motorista:

[REDACTED] - Matrícula [REDACTED]

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: LIVE NORTE SERVICOS DE PRODUCAO E EVENTOS.

CNPJ: 38.368.132/0001-43

LOCAL DOS SERVIÇOS: Rondônia Rural Show localizada na Rodovia Br-364, Km 333, 11 km de Ji-Paraná sentido Presidente Médici/Ji-Paraná – RO.

CNAE: 82.30-0-01– serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

Endereço de correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

Endereço eletrônico: contato@livenorte.com.br



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia
Seção de Fiscalização do Trabalho

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	09
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia
Seção de Fiscalização do Trabalho

Nº de autos de infração lavrados	01
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

A LIVE NORTE SERVICOS DE PRODUCAO E EVENTOS está localizada RUA ALEXANDRE GUIMARÃES, 7073, LAGOINHA, PORTO VELHO-RO, CEP 76.829-667.

O empregador tem como atividade econômica principal a prestação de serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas – CNAE 82.30-0-01, que compreende as atividades de organização e promoção de feiras, leilões, congressos, convenções, conferências e exposições comerciais e profissionais, incluindo ou não o fornecimento de pessoal para operar a infraestrutura dos lugares onde ocorrem esses eventos.

A ação fiscal se deu nas atividades de montagem de estruturas metálicas realizadas na Rondônia Rural Show localizada na Rodovia Br-364, Km 333, 11 km de Ji-Paraná sentido Presidente Médici/Ji-Paraná – RO.



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia
Seção de Fiscalização do Trabalho

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Houve a lavratura do Auto de Infração nº 22.756.676-4 – Ementa: 001774-4 (Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente). Capitulação: Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Seção de Fiscalização do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia a fim de atender solicitação da Procuradoria do Trabalho no Município de - JI-PARANÁ que apresentou a **NOTÍCIA DE FATO 000212.2024.14.002/8 - 10** que relata eventual trabalho análogo ao de escravo, no dia 06/05/2024 teve início ação fiscal na modalidade de Auditoria Fiscal Mista, nas atividades de montagem de estruturas metálicas na Rondônia Rural Show localizada na Rodovia Br-364, Km 333, 11 km de Ji-Paraná sentido Presidente Médici/Ji-Paraná - RO, a fim de apurar os fatos narrados na supracitada notícia de fato e verificar o cumprimento da legislação trabalhista e das normas de segurança e saúde no trabalho.

No dia 06/05/2024, foram realizadas inspeções no local das atividades. Foi emitida Notificação SEI nº 35/2024/SEFIT/SFISC/SRTB-RO/MTE (DOCUMENTO EM ANEXO) enviada eletronicamente à empresa no dia 10/05/2024.

Foram entrevistados 09 trabalhadores e vistoriado o local das atividades. No local estavam garantidas adequadas condições de trabalho, higiene e conforto para todos os trabalhadores – tais como: instalação sanitária, local para refeição, água potável, uso de equipamentos de proteção individual.

A Auditoria-Fiscal do Trabalho concluiu que NÃO havia trabalhadores submetidos a condições análogas às de escravo, em qualquer de suas modalidades. Não se identificou, com efeito, a existência de trabalho forçado, jornadas exaustivas, condições degradantes de vida e trabalho ou restrição da locomoção.



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia
Seção de Fiscalização do Trabalho

G) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

Abaixo segue a descrição da irregularidade autuada:

01) 001774-4: Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Auto de Infração nº 22.756.673-4)

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Seção de Fiscalização do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia, no dia 06/05/2024 teve início ação fiscal na modalidade de Auditoria Fiscal Mista, nas atividades de montagem de estruturas metálicas na Rondônia Rural Show localizada na Rodovia Br-364, Km 333, 11 km de Ji-Paraná sentido Presidente Médici/Ji-Paraná - RO, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista e das normas de segurança e saúde no trabalho.

A empresa LIVE NORTE SERVIÇO DE PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA tem como atividade econômica principal a prestação de serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas – CNAE 82.30-0-01, que compreende as atividades de organização e promoção de feiras, leilões, congressos, convenções, conferências e exposições comerciais e profissionais, incluindo ou não o fornecimento de pessoal para operar a infraestrutura dos lugares onde ocorrem esses eventos.

As diligências de inspeção da Auditoria Fiscal do Trabalho, realizada na manhã do dia 06/05/2024 durante as atividades de montagem de estruturas metálicas na Rondônia Rural Show, revelaram que 09 (nove) obreiros ativos no local durante a fiscalização haviam estabelecido uma relação de emprego com a empresa LIVE NORTE SERVIÇO DE PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT.



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia
Seção de Fiscalização do Trabalho

No momento da inspeção, não havia registro do vínculo dos trabalhadores: 01)

[REDACTED], 02) [REDACTED] 03) [REDACTED]
[REDACTED], 04) [REDACTED], 05) [REDACTED]
[REDACTED] 06) [REDACTED], 07) [REDACTED]
[REDACTED], 08) [REDACTED] e 09) [REDACTED]

[REDACTED], que estavam exercendo a função de MONTADOR – sendo responsáveis pela montagem e desmontagem dos estandes e estruturas, com valor de diária combinado de R\$ 100,00 (cem reais), tendo iniciado suas atividades em 29/04/2024.

Registra-se que o empregador foi notificado por meio da Notificação SEI nº 35/2024/SEFIT/SFISC/SRTB-RO/MTE, a apresentar os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, a comprovação de ANOTAÇÃO EM CTPS E RECIBO DE TRANSMISSÃO NO E-SOCIAL.

Anote-se que após notificação, o empregador apresentou:

- a) **CONTRATO DE EMPREITA – MONTAGEM E DESMONTAGEM** celebrados entre a **LIVE NORTE SERVIÇO DE PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA** e o trabalhador [REDACTED]. Tendo como objeto do contrato a montagem e desmontagem de estandes e estruturas, na feira Rondônia Rural Show em Ji-Paraná/RO, na função de MONTADOR, com remuneração de R\$ 3.000,00 pelo prazo fixado no cronograma.
- b) **CONTRATO DE EMPREITA – MONTAGEM E DESMONTAGEM** celebrados entre a **LIVE NORTE SERVIÇO DE PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA** e o trabalhador [REDACTED]. Tendo como objeto do contrato a montagem e desmontagem de estandes e estruturas, na feira Rondônia Rural Show em Ji-Paraná/RO, na função de MONTADOR, com remuneração de R\$ 2.400,00 pelo prazo fixado no cronograma.
- c) **CONTRATO DE EMPREITA – MONTAGEM E DESMONTAGEM** celebrados entre a **LIVE NORTE SERVIÇO DE PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA** e o trabalhador [REDACTED]. Tendo como objeto do contrato a montagem e



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia
Seção de Fiscalização do Trabalho

desmontagem de estandes e estruturas, na feira Rondônia Rural Show em Ji-Paraná/RO, na função de MONTADOR, com remuneração de R\$ 3.000,00 pelo prazo fixado no cronograma.

- d) CONTRATO DE EMPREITA – MONTAGEM E DESMONTAGEM celebrados entre a LIVE NORTE SERVIÇO DE PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA e o trabalhador [REDACTED] Tendo como objeto do contrato a montagem e desmontagem de estandes e estruturas, na feira Rondônia Rural Show em Ji-Paraná/RO, na função de MONTADOR, com remuneração de R\$ 3.000,00 pelo prazo fixado no cronograma.
- e) CONTRATO DE EMPREITA – MONTAGEM E DESMONTAGEM celebrados entre a LIVE NORTE SERVIÇO DE PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA e o trabalhador [REDACTED]. Tendo como objeto do contrato a montagem e desmontagem de estandes e estruturas, na feira Rondônia Rural Show em Ji-Paraná/RO, na função de MONTADOR, com remuneração de R\$ 2.400,00 pelo prazo fixado no cronograma.
- f) CONTRATO DE EMPREITA – MONTAGEM E DESMONTAGEM celebrados entre a LIVE NORTE SERVIÇO DE PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA e o trabalhador [REDACTED]. Tendo como objeto do contrato a montagem e desmontagem de estandes e estruturas, na feira Rondônia Rural Show em Ji-Paraná/RO, na função de MONTADOR, com remuneração de R\$ 3.000,00 pelo prazo fixado no cronograma.
- g) CONTRATO DE EMPREITA – MONTAGEM E DESMONTAGEM celebrados entre a LIVE NORTE SERVIÇO DE PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA e o trabalhador [REDACTED] Tendo como objeto do contrato a montagem e desmontagem de estandes e estruturas, na feira Rondônia Rural Show em Ji-Paraná/RO, na função de MONTADOR, com remuneração de R\$ 3.000,00 pelo prazo fixado no cronograma.



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia
Seção de Fiscalização do Trabalho

- h) CONTRATO DE EMPREITA – MONTAGEM E DESMONTAGEM celebrados entre
a LIVE NORTE SERVIÇO DE PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA e o trabalhador
[REDACTED] Tendo como objeto do contrato a montagem e
desmontagem de estandes e estruturas, na feira Rondônia Rural Show em Ji-Paraná/RO,
na função de ENCARREGADO, com remuneração de R\$ 4.000,00 pelo prazo fixado
no cronograma.
- i) CONTRATO DE EMPREITA – MONTAGEM E DESMONTAGEM celebrados entre
a LIVE NORTE SERVIÇO DE PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA e o trabalhador
[REDACTED] Tendo como objeto do contrato a montagem e
desmontagem de estandes e estruturas, na feira Rondônia Rural Show em Ji-Paraná/RO,
na função de MOTORISTA, com remuneração de R\$ 2.400,00 pelo prazo fixado no
cronograma.

No item 1 dos contratos estava definido o OBJETO do contrato, qual seja: MONAGEM E DESMONTAGEM DE ESTANTES E ESTRUTURAS, na feira Rondônia Rural Show em Ji-Paraná.

No item 2 dos contratos apresentados à Auditoria-Fiscal do Trabalho estava declarado que o CONTRATADO recebia, no ato da contratação, exemplar de todos os projetos, bem como das plantas dos estandes e obrigava o CONTRATADO a acatar TODAS as determinações da CONTRATANTE referentes à interpretação e execução dos mesmos.

No item 3 dos contratos estava prevista a REMUNERAÇÃO pelos serviços prestados, com indicação do valor respectivo a cada função, conforme acima apresentado. O pagamento seria realizado todos os sábados nas datas ali indicadas (dias 4, 11, 18 de maio e 1º de junho).

O item 3.1 estabelece que o valor indicado no item 3 constituiria a única e completa remuneração do CONTRATADO pela adequada, perfeita e aceita execução do contrato, desonerando a CONTRATANTE de qualquer vínculo trabalhista.



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia
Seção de Fiscalização do Trabalho

O item 4 apresentava o CRONOGRAMA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM, cujos prazos fixados deveriam ser obedecidos rigorosamente – MONTAGEM de 29/04 a 17/05, Livre de 18 a 24/05 e DESMONTAGEM de 25/05 a 01/06.

O item 5 previa que o CONTRATADO responderia por todos os prejuízos decorrentes da inobservância dos prazos estipulados, sendo facultado à CONTRATANTE, em caso de atraso dos serviços, executá-los diretamente, ou por terceiros. Prevendo ainda que o CONTRATADO faria jus ao pagamento dos trabalhados já executados.

O item 6 elencava as obrigações do CONTRATADO, quais sejam: a) estudar e analisar detalhadamente os projetos, plantas, especificações e memoriais relativos à obra/montagem; b) substituir os materiais que, por imprudência, negligência ou imperícia inutilizar; c) guardar e vigiar todos os seus bens existentes no local da obra, tais como ferramentas, EPIs e etc; d) cumprir todas as disposições legais relativas à higiene e segurança do trabalho; e) usar obrigatoriamente todos os equipamentos de proteção individual; f) responder pela boa qualidade dos serviços e solidez das obras.

Já o item 7 relaciona as obrigações do CONTRATANTE, quais sejam: fornecer ao contratado estadia, alimentação, manter água potável e gelada no local da obra; b) fornecer ao contratado todos os EPIs, tais como: bota, capacete, cinto de segurança, óculos escuros, camisa manga longa, protetor solar, luvas; c) fornecer outros elementos e/ou condições que forem necessários a execução dos serviços; d) pagar pontualmente pelos serviços executados, conforme os valores e datas combinadas.

O item 11 declare que o contrato tem caráter temporário, sem subordinação entre as partes e que não configuraria relação de trabalho formal entre as partes.

Analizando os contratos firmados, verifica-se que o objeto do contrato - a montagem e desmontagem de estandes e estruturas – se insere na atividade-fim do empregador - prestação de serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, ou seja, as atividades de montagem/desmontagem estão inseridas no círculo de atividades normais do empreendimento.

No caso em tela, o empregador beneficiava-se, diretamente, dos serviços prestados pelos trabalhadores, mascarado sob o manto de suposto contrato de empreita, para realização



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia
Seção de Fiscalização do Trabalho

de serviços relacionados diretamente à atividade precípua da empresa, restando evidente a fraude na contratação.

O caráter de execução de serviço certo e determinado, de natureza transitória previsto no contrato não afasta a habitualidade.

A subordinação dos trabalhadores está bem clara nos itens 2 e 4 dos contratos firmados. Os trabalhadores recebiam todos os projetos, bem como das plantas dos estandes e estavam obrigados a acatar TODAS as determinações da CONTRATANTE referentes à interpretação e execução dos mesmos. Além disso, havia o CRONOGRAMA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM, cujos prazos fixados deveriam ser obedecidos rigorosamente.

Como se apurou, os trabalhadores não são prestadores de serviço, mas meros fornecedores de mão de obra, subordinados economicamente a quem lhes toma o labor – a empresa LIVE NORTE SERVIÇO DE PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA; e tecnicamente aos projetos/plantas apresentados por esta na contratação, conforme registrado no item 2 dos contratos firmados com os trabalhadores.

Convém lembrar que a Lei no 6.019, de 03/01/1974, em seu art. 4o-A (redação dada pela Lei no 13.467, de 2017) considera prestação de serviços a terceiros a transferência feita pela contratante da execução de quaisquer de suas atividades, inclusive a atividade principal, à pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços que possua capacidade econômica compatível com a sua execução.

Assim, a idoneidade financeira do empreiteiro é condição essencial para a validade do contrato, sendo que o simples pagamento pelo serviço contratado previsto no item 3 do contrato não atesta que o suposto empreiteiro tinha efetiva capacidade para assunção do ônus da prestação do serviço. No caso em tela, as atividades foram repassadas a pessoas naturais e sem capacidade econômica. O item 7 corrobora a questão de inidoneidade dos contratantes, a CONTRATADA era responsável por todos os elementos e/ou condições que forem necessários a execução dos serviços, incluindo o fornecimento de estadia, alimentação e EPI, o que seria básico para um prestador de serviço tivesse o mínimo de capacidade econômica.



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia
Seção de Fiscalização do Trabalho

Os contratos de empreita firmados com os trabalhadores apenas mascararam a relação de emprego, com subordinação, controle da jornada, habitualidade, em caráter pessoal, não podendo se fazer substituir por outrem. Os trabalhadores forneciam apenas sua mão de obra, sem assumir riscos ou organização dos meios de produção.

Assim, resta evidente a fraude na contratação, sendo o reconhecimento de vínculo de emprego com a LIVE NORTE SERVIÇO DE PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA, medida que se impõe, por aplicação do dispositivo inserto no art. 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho, em especial quando não demonstrada a idoneidade econômica e financeira dos supostos empreiteiros.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizado mediante promessa de pagamento por parte do tomador de serviços. Os trabalhadores exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição por outrem. Atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo, atendendo o cronograma pré-fixado pelo empregador.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia
Seção de Fiscalização do Trabalho

Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto aos trabalhadores em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.

H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE

O empregador foi notificado por meio da Notificação SEI nº 35/2024/SEFIT/SFISC/SRTB-RO/MTE (DOCUMENTO EM ANEXO) para apresentar a documentação nela assinalados.

Na data marcada o empregador apresentou a documentação solicitada – MANIFESTAÇÃO DO EMPREGADOR (DOCUMENTO EM ANEXO).

Após a análise da documentação apresentada, foi lavrado o Auto de Infração nº 22.756.673-4.

I) DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO

Não havia trabalhadores submetidos a condições análogas às de escravo, em qualquer de suas modalidades.

Não se identificou, com efeito, a existência de trabalho forçado, jornadas exaustivas, condições degradantes de vida e trabalho ou restrição da locomoção dos obreiros.



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia
Seção de Fiscalização do Trabalho

J) CONCLUSÃO

Reiteramos não terem sido encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada.

Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Sugere-se o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

Porto Velho/RO, 12 de junho de 2024.

